

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao caput do art. 496 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 496. Quando a sentença condenar ao pagamento de quantia ilíquida, proceder-se-á sua liquidação, a requerimento da parte:
.....”

JUSTIFICATIVA

Não há porque restringir o requerimento somente ao vencedor.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN